



Brasil Unido de S. Paulo, pelo que consta da cédula e pelo que consta da escrita. Carvalho Silva & C. pelo que consta da conta corrente e pelo que consta da escrita. Almeida & C. por conta e conta corrente apresentada pelo que consta da escrita. Ferreira Chaves & C. pelo que consta da escrita. J. Cordeiro & C. por conta corrente apresentada e pela escrita. U. G. P. Santos, pelo que consta da escrita. Almeida Soito Major & C. por letras parte a vencer-se e pelo que consta da escrita. Barros, Santos & V., pelo que consta da escrita. Victorino José dos Santos, por título apresentado e pelo que consta da escrita. Teixeira & São & C. pelo que consta da escrita. Guimarães Galvão & C. pelo que consta da conta corrente e pelo que consta do título. João Reginaldo Coutinho & C. pelo que consta da escrita. Freitas Brandão & C. pelo que consta da conta corrente pelo que consta da escrita. Peretti. Viella & C. pelo que consta da escrita. Oliveira Valle & C. pelo que consta da escrita. J. Braga e Guimaraes por conta corrente apresentada pelo que consta da escrita. Nobreza Saldanha & C. pelo que consta da escrita. J. L. Fernandes Braga & C. pelo que consta da escrita e título. J. Eliok, pelo que consta da escrita. Farias Pereira & C. pelo que consta da escrita. Leitão & C. pelo que consta da escrita deduzindo-se o valor de 14 peças de zuarte que receberam. Azevedo Athayde & C. pelo que consta da escrita. Camilo Lobo & C. pelo que consta da conta corrente. Carvalho Andrade & C. por documento de 14 de outubro de 1899 e pelo que consta da escrita. Francisco B. Lira, pelo que consta da escrita. Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, pelo que consta da escrita. Lepine Mumraig & C. por duas letras de cambio L. 145 de acôamento de 7 D. e pelo que consta da escrita. Coque Costa & C. por conta corrente apresentada pelo que consta da escrita. Francisco Henck por nota numerada. Fernandes Ester & C. pelo que consta da conta corrente. Marques, Ribeiro Magalhães Veloso e C. por conta corrente apresentada e pelo que consta da escrita. Custodio Fernandes Irmãos e C. por conta corrente apresentada. Viella, Calheiros & C. por conta corrente apresentada e pelo que consta da escrita. Severo Pereira & C. por conta corrente apresentada e pelo que consta da escrita. Com relação a essa conta de Severo Pereira & C. existe um parecer apresentado em reunião de credores no dia 9 de corrente que se achava junta nos autos. Credores privilegiados Antonio da Silva Pereira e Oliveira, pelo que consta da escrita por aluguer da casa. João Chrysostomo Corrêa de Melo e pelo que consta da conta apresentada, aluguelo do deposito, Banco União de S. Paulo alem do saldo da cedência acima mencionada apresenta-se como credor chirigraphario da importância de uma letra protestada em 30 de novembro passado. Pelo que consta convidados todos aquelles credores classificados ou não, a virem dentro do dito prazo de dez dias, fizer as reclamações que entendem sem a bem de seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dois de iguals theories, que serão affisados nos lugares do costume e publicados pela imprensa. Florianópolis, 17 de fevereiro de 1900. Em Fernando Gomes Caldeira de Andrade, escreviu a escrever (assinado) Antonio Wanderley Nasarro Pereira Lins.

## CITANIA DO PORTO EDITAL

De ordem do sr. capitão-tenente, capitão do porto, faço público que, tendo terminado no dia 10 de dezembro do anno proximo passado a gratuidade da cabotagem, devem ser cobrados os emolumentos conforme o art. 683 do Regulamento de 1866 e art. 2º do Decreto n. 4356 de 24 de Abril de 1869 pela tabella seguinte, além do selo respectivo:

Da matrícula de equipagem, por pessoa ..... 600  
Da matrícula de equipagens dos empregados na vela do mar, por pessoa ..... 610  
Do arrasto de embarcação ..... 640  
Do arrasto de embarcação menor ..... 320  
Por licença de qualquer naufraga ..... 320  
Por termo qualquer em livro fôr d'elle, não sendo em processo ..... 500  
Por uma certidão ..... 320  
Tendo mais de uma pagina, cada uma ..... 600  
Por averbação em livro ..... 800  
Do que pertence ao processo, o mesmo que compete aos escrivães judiciais.

Mandado cumprir pela circular n. 32 do Ministerio dos Negócios da Fazenda de 15 de Maio de 1897. Secretaria da Capitania do Porto do Estado de Santa Catarina, 9 de Fevereiro de 1900.—O secretário, J. Chrysostomo Cidade de Arujo.

## VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Os syndicos da massa fallida de Gustavo Pereira & Soares, na conformidade do disposto no art. 61 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, pelo presente convocam a todos os credores da mesma massa, que ainda não o tiveram feito, a exhibirem-lhes os seus títulos; ficando para isso marcado o prazo de 10 dias a contar da presente data, afim de se proceder a verificação e classificação de crédito.

Florianópolis, 10 d. fevereiro de 1900.—Antônio Joaquim Brinchoz.—João da Silva Ramos.

## ALFANDEGA

Faço público, para a devida execução e conhecimento dos interessados, o art. 1º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e suas disposições, abaixo transcriptas: do Regulamento que baixou com Decreto n. 3535, de 21 de dezembro do mesmo anno:

Lei n. 641, de 14 de NOVEMBRO de 1899.

“Art. 1º—O fisco e seus representantes, as bárbatas, os phosphoperos, o sal, o calcado, as velas, as periferias, as especialidades farmacêuticas, o vinagre, as conservas, as cartas de jogar, os chapéus, as bengalias e os tecidos de lã e algodão que forem consumidos no território da República dos Estados Unidos do Brasil, ficam sujeitos aos impostos de consumo constantes da presente lei.”

Regulamento que baixou com o Decreto n. 3535 de 21 de dezembro de 1899

“Art. 2º—Os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º deverão registrar anualmente, até 28 de fevereiro, nas estações fiscais competentes, não só os seus estabelecimentos como os indivíduos que empregarem na venda ambulante. Não são considerados mercadores ambulantes, os caixeiros, viajantes, que levaram para o interior amostras de mercadorias que, entretanto, devem estar selladas.

Parágrafo único.—Aos fabricantes e aos comerciantes por grosso e retalhado e mercadores ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, perfumaria, calcado, bengalias, chapéus e especialidades farmacêuticas, serão fornecidos gratuitamente os registros; si já estiverem registrados para o fabrico ou comércio de outros gêneros sujeitos ao imposto de consumo.

Art. 3º—Os industriais e comerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações comerciais, pagando integralmente a respectiva taxa anual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 4º—A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantos forem as pessoas empregadas nesse comércio, e o título expedido para semelhante fim, só será valido dentro da zona territorial [Capital Federal ou um determinado Estado]

para a qual tiver sido concedido. Art. 5º—Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeitá-lo a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado a pagar o pagamento da diferença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effe o o registro primitivo.

Art. 6º—Os fabricantes ou negociantes de produtos sujeitos aos impostos de consumo não poderão obter, renovar ou transferir o registro, se forem devedores de multa ou se estiverem sob a pressão de autos de infração, salvo si depõssem previamente o valor da multa, até completa solução do processo.

Parágrafo único.—As transferências do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento.

Art. 7º—O comprador será responsável pelas dívidas do vendedor, excepto:

- a si tiver adquirido o estabelecimento em hasta pública por motivo de ação judicial;
- b si o houver de espólio ou massa fallida, constando que o título de aquisição é isento da responsabilidade do antigo possuidor.

Parágrafo único.—Qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas, poderá suprir as estampilhas de valor correspondente, relativas a qualquer dos outros impostos de consumo, uma vez que não sejam fornecidas aos importadores estampilhas aplicáveis a produtos nacionais, nem a fabricantes de produtos nacionais e negociantes não importadores, estampilhas aplicáveis a produtos estrangeiros.

Art. 8º—A falta de transferência de registro dentro do prazo do art. 6º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de acordo com a firma collectada, fará o prazo de 10 dias a contar da presente data, afim de se proceder a verificação e classificação de crédito.

Art. 9º—A falta de registro será punida na forma do art. 28 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 10—Para pagamento do registro na vigência deste regulamento, os interessados apresentarão à estação fiscal competente as mercadorias ambulantes, afim de verificarem si há produzido à venda nos termos dos arts. 1º e 17, sem estar devidamente estampilhado, e decorrida o prazo de 10 dias, exercerão igual vigilância para que não saiam produtos das fabricas incompletamente estampilhados, autorando em ambos os casos os infratores.

Art. 11—Pela expedição do certificado de registro cobrar-se-ão as seguintes emolumentos:

- a fabricas 200.000;
- b depositos de fabricas e casas commerciares por grosso 10.000;
- c casas commerciares retailhistas, exclusivamente de produtos tributados 50.000;
- d casas commerciares retailhistas com outros ramos de negocio, além de produto tributado 50.000;
- e casas commerciares retailhistas de mais de um produto tributado 20.000.

f mercador ambulante por conta propria ou alheia 20.000;

g pequenos fabricantes, trabalhando só, ou com pequeno numero de operários e por conta propria 20.000.

Parágrafo único.—Fica isento do registro o pequeno fabricante que não pagar o imposto de indústria profissões.

Art. 12—Quando a cobrança do imposto se achar ligada à circunstância de preço, o regulará para a data cobrança será:

1º—para os produtos nacionais, o preço da fabrica, adicionando-se mais 10 %;

2º—para os produtos importados, o preço que houver sido calculado nas Alfândegas, por occasião do despacho. Neste cálculo, as repartições aduaneiras levam em conta não só o valor das mercadorias (inclusive o frete) ao arribado do dia, mas também os direitos, e a esse total adiciona-se 10 %.

Parágrafo único.—Para a execução do n. 1 deste artigo, os fabricantes deverão suprir as agências fiscais de tabelas das marcas e preços dos gêneros de sua produção.

Art. 13—Os fabricantes dos produtos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a inutilizar as estampilhas que entregarem ao comprador ou que colarem aos seus produtos, com o seu nome ou firma, marca de fabrica, ou simples iniciais, a título, picote ou sobre qualquer modo, sustentando

que fique visível o valor do selo.

Art. 14—Para o stock existente nas casas commerciares de chapéus e tecidos, serão vendidas as estampilhas a prazo de seis meses aos negociantes que o recau-rem e em quantia nunca inferior a 500. Os negociantes que se utilizarem da concessão, assignarão as estampilhas competentes um termo de responsabilidade, garantindo a importância das estampilhas vendidas, com as mercadorias, benfeitorias, armaduras, utensílios e móveis existentes em suas casas comerciais.

Art. 15—Os fabricantes ou negociantes de produtos sujeitos aos impostos de consumo não poderão obter, renovar ou transferir o registro, se forem devedores de multa ou se estiverem sob a pressão de autos de infração, salvo si depõssem previamente o valor da multa, até completa solução do processo.

Art. 16—Os fabricantes ou negociantes que por grosso ou retalhado, que durante o prazo de 20 dias, contados da publicação deste regulamento, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão suprir-se nas repartições competentes, das estampilhas necessárias que, por exceção ao disposto nos arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Parágrafo único.—Qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas, poderá suprir as estampilhas de valor correspondente, relativas a qualquer dos outros impostos de consumo, uma vez que não sejam fornecidas aos importadores estampilhas aplicáveis a produtos nacionais, nem a fabricantes de produtos nacionais e negociantes não importadores, estampilhas aplicáveis a produtos estrangeiros.

Art. 17—Decorridos o prazo de 20 dias, establecido no art. 17, os agentes incumbidos da fiscalização das circunscrições, inspecionarão todas as casas commerciares e negociações ambulantes, afim de verificarem si há produzido à venda nos termos dos arts. 1º e 17, sem estar devidamente estampilhado, e decorrida o prazo de 10 dias, exercerão igual vigilância para que não saiam produtos das fabricas incompletamente estampilhados, autorando em ambos os casos os infratores.

Art. 18—Convide os fabricantes e mercadores das mercadorias a que se refere o art. 1º, a citada lei n. 641 de 1899, a virem registrar nest: Alfândega, até 28 de fevereiro corrente, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Alfândega de Florianópolis, 8 de Fevereiro de 1900.—O Inspector, Augusto Rangel Alvim.

## DECLARAÇÕES

## S. NETTOS DO DIABO

De ordem do sr. director preve-se aos srs. sócios que da dia 25 do corrente realizar-se-há um baile a fantasia no teatro Alvaro de Carvalho.

Só terão ingresso os sócios quites, devendo os mesmos munirem-se de seus cartões em casa do socio sr. Hildebrando Moreira.

## CLUB 12 DE AGOSTO

De ordem da diretoria comunica-se aos srs. sócios, que a partir do corrente mês, terá lugar se gunda feira, 26, à fantasia.

Pede-se aos srs. sócios e ex-sócios que compareçam fantasiosos.

Secretaria do Club 12 de agosto.

O 2º secretário, E. Vargas.

## AVISOS MARÍTIMOS

## LLOYD BRASILEIRO

## O PAQUETE

Comandante 2º tenente Carlos Augusto Guimaraes

E. Esperado do sul na manhã de

24. Seguirá depois de carta demora

para o Rio de Janeiro, tocando em

Paranaguá e Santos. Recebe cargas

e passageiros.

Linha interoceânica  
O PAQUETE  
Santos

Comandante Antonio F. Capilla

E esperado do Rio de Janeiro,

pela linha interoceânica, na dia

25. Seguirá depois de carta demora

para Montevideu, tocando no Rio Grande. Recebe carga e

passageiros em transito para Pe-

rolas e Porto Alegre.

O PAQUETE

## Satellite

Comandante Arthur Corrêa

E esperado do sul na manhã

do dia 23. Seguirá depois de carta demora para o Rio de Janeiro, tocando em Paranaguá e Santos.

que, em vista dos respectivos conve

cimentos.

O agente,  
Virgilio Vitella

VAPOR NACIONAL  
MAX

Sairá na noite de 23 do corrente para Itajahy, S. Francisco e Paranaguá. Recebe cargas e passageiros pelo trânsito a Rio Maria.

Carl Hoepke & C.

## ANNUNCIOS

O ASSUCAR SALA é o me

lhior e mais barato de todos os as

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

Previme-se aos srs. carregadores

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de embar-

que suca refinado.

que só se fornece ordem de

E A MAIS BARATA...

VIDRO 3\$500

Sim, não há dúvida, a mais barata e de maior confiança, em suas várias aplicações. Nenhuma emulsão de óleo de ligado de baú calhão, até hoje conseguiu, em tão pouco tempo, chegar à altura da de Abreu Sóbrinho! e porque? por ser ella bem confeccionada e infalível nos casos de fraqueza geral, não só nos adultos como nas crianças, na tuberculose, na anemia, nas tosses e na convalescência de molestias graves e, em geral, em todas as manifestações morbidas do apparelho respiratório. Em virtude de ser esta preparação nacional e de tão grande mérito, o governo da Republica ordenou que a EMULSAO DE ABREU SÓBRINHO fizesse parte do formulário médico do ministerio da guerra.

Agentes gerais para todo Brazil---Baruel & C.---S. Paulo.

Depositaria nesta cidade.

PHARMACIA E DROGARIA

ELYSEU & C.

A' venda em todas as pharmacias e drogarias

JOAO BONFANTE DEMARIA

venha de receber directamente da Europa, pelo vapor *Lydia*, entrado 10 dias nesse porto, um variado sortimento de brinquedos infantis para casa de men, figuras de *Kewi*, ricas galáxias, lampões, vapores, dominós, e muitos outros artigos, entre elles uma magnifica coleção de artigos para arvore de Natal, o que tem apparecido de bonito neste genero.

Todos que tiverem bom gosto não devem perder a occasião de passar o armazinhar de

João Bonfante Demaria

RAULIVEIRA PIOTO

REMÉDIO CONTRA SEZÕES

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Sobrano e infálvel medicamento contra a sorte de crises quando se recidiva tão frequentes n'essas moléstias. A efficacia consequente da知道了 dum preágimo específico, o tem tornado muitoíssimo acertadíssimo pelas suas facultades, como o unico remedio para combater todas as des-

Rauliveira & Oliveira  
União depositaria e fabricantes

Refinação

ASSUCAR

DISTILACAO DE AGUARDENTES E ALCOOES DE ALTA GRADUAÇÃO, DESINFECTADOS, DE

Julian Sala

FLORIANOPOLIS

Os publicos em geral e os comerciantes offerecem dos preços mais baixos, a preços bem compensados.

São elles:

Rumour refinha, qualidade superior, 700 réis o kilo.

Amber refinha, qualidade superior, 700 réis o kilo.

Cachimbo, comum, 1800 a media.

Madeira refinha, 1800 a media.

Brandy, velho Havana (identico ao cognac) 3800 a media.

Idem, comum, 2800 a media.

Os pedidos em grande quantia de um desconto considerável e em proporção à encomenda.

Os artigos são entregues em minha fábrica e pagos à vista.

ATENÇÃO! Ningnem, compra nem em preços, nem em modalidades.

JULIAN SALA

# REPÚBLICA

# LOTERIA MUNICIPAL

FLORIANOPOLIS

Premio n. 2

1 premio de . . . . .	2.000\$000
1 . . . . .	500\$000
2 . . . . .	400\$000
1 . . . . .	100\$000
2 . . . . .	100\$000
1 approximação do 1º premio posterior . . . . .	100\$000
1 approximação do 2º premio posterior . . . . .	50\$000
50 para a terminação do 1º premio a 10\$ . . . . .	500\$000
	3.750\$000

EXTRACÇÃO

A'

4 DE MARÇO

A'S 4 HORAS DA TARDE

Esta loteria é composta de 500 bilhetes a 10\$000 divididos em meios de 5\$000 e quintos de 2\$000, em beneficio do Hospital de Caridade, Arzijo de Orphão, Liga Operária de Florianopolis, e Hospital de Caridade da Laguna.

Não serão pagos os bilhetes defeituosos, cuja legitimidade não se possa verificar.

## OS BILHETES PRESCREVEM SEM SEZES MESES

Extracção a 4 de março - A'S 4 horas da tarde - Intratérive

Se antes do dito prazo forem vendidos todos os bilhetes, extrair-se-ha, anunciando-se o dia e a hora.

OS BILHETES ACHAM-SE A VENDA NA

CHARUTARIA A FONTE DA JUVVENTUDE

PRACA 15 DE NOVEMBRO N. 27 - SANTA CATARINA

OS CONCESSIONARIOS - JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA E MANOEL JOSE' FERNANDES

MAXIMAS DE UM ALFAIATE

A roupa a e o homem são inseparáveis.

Diz-me a roupa que usas e direi as manhas que tens.

Conserva as bellas da corpo com um elegante terninho de roupa

Pela roupa bem feita o homem é conhecido.

Quanto mais elegante for o homem mais bem vestido deve andar

Todo o corpo mal vestido está sujeito aos estragos do tempo.

Tantas vezes se usa a roupa que afinal fica velha.

Não se anda com o corpo a mostra enquanto o MACHADO for alfaiate

As roupas da minha casa só servem enquanto novas, e quanto velhas botam se for.

Não compres roupa cara quando encontres mais barata.

O barato é comigo, o fiado é com o visinho.

SABÃO RAULIVEIRA

MAGNIFICA ESTROPA  
PARA TODOS OS USOS

Etiquetas

QUEIMAQUINTA, RUMO, CAFÉ,  
CONTUSO, ARROZ, TACAO,

EMPREGOS, PINTURA, CARPENTERIA,

ESTAMPA, COLETA, RUE,

RHEUMATISMO, TUBERCULOSE,

dor de dentes, CEGACAS, DOUGALE,

TERMINAL, ENTRAPAS, ETC.,

E MORENO, ou PINTOR

Á venda em todas as Armarinharias e Casas de Perfumes

A RAINHA DO TOILETTE

TRICOLINA RAULIVEIRA

SHAVING E REFRESHING A SOLTEIRO

PREPARADO INSTRUMENTO E

DETINHO VASO D'AGUA

CURAR E CURARAS DE DENTES

FRACAS DOS LAGOS

desodorizante completamente

LIGAS E QUEDAS RODAS DE

pelle

ENTRES NAS GUERRINHAS

Á venda em todas as Armarinharias e Casas de Perfumes

ALFAIATARIA COMMERCIAL

DE --

FRANCISCO ALMEIDA MACHADO

ACABA de receber um lindo e variado sortimento de casimiras para TERNOS o que ha de superior e para diversos preços.

UM GRANDE e variadissimo sortimento de cortes para CALÇAS o que ha de superior qualidade e melhor gosto.

CORTES PARA COLLETES BRANCOS

BRINS DE LINHO

ALPACA LONA o que ha de superior nesse genero.

10 - RUA DA REPUBLICA - 10

Haste, Concert, Haste

EM SAALE DES HERRN

Gastev, Baun

Hotel París

Haste em Sonderland como Vor-

Führung zur fit hours Zeit

Vorführung Zes.

PHONOGRAPH TRIUMPH

(das grutas Kassner der Welt)

Span St. und Konzert Mar-

chines durch Schleicher um hohen und

meilleur Schallapparatu.

Preis, 5 Stück Re. 1.000

Anhang 8. Uhr Alende.

OS PELUCHES PREGATIVOS DE

RAULIVEIRA

CURAO SEM REGAUDO

DE SABOR EXCELENTE

SEM GOMA DE PREGATIVO

UM BOM PREGATIVO

VINHO NACIONAL

BRANCO E TINTO SUPERIOR

Recobraram e vendem a preços re-

asonáveis.

Olivete Correia & Irmão

Rua Altino Correia 35 A e 37 A

FARINHA BOA - Saco de 50

kg. e saco, Blíster em 1 kg. e

do Maçan. Joaquim Machado.

SOBRE - Saco de 50 kg.

TRICOLINA RAULIVEIRA

VERDOR INCONSUMAVEL

EFICACIAS SOS

Desodorizante Bactericida

desodorizante, desodorizante

FLORES BRANCAS, CARNAC-

GOES, CARNAC-DO-PIRAC-

PIRE, MEL, E CICADA

desodorizante, desodorizante

